Lei nº 3.133/2019

Ementa: Institui o Projeto Serestando no Sítio Histórico de Igarassu.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Institui o Projeto Serestando no Sítio Histórico, será realizado por artistas locais que apresentará repertórios de serestas, sob a responsabilidade e execução das Secretarias de Turismo Cultura e Lazer e SELEJ – Secretaria de lazer, esporte e juventude de Igarassu.

Art. 2º O Projeto Serestando no Sitio Histórico que trata o artigo desta lei, terá os seguintes objetivos:

I – Resgatar a cultura da seresta como um momento de cultura e lazer integrador.

II - Reconhecer os artistas locais.

III- Incentivar e divulgar os artistas locais para outras cidades, valorizando assim o produto cultural originário do município de Igarassu.

Art. 3º Os critérios para participação do Serestando no Sitio Histórico, serão os seguintes:

I - Os participantes deverão ser de Igarassu;

II- Os participantes deverão apresentar comprovante de residência, neste município;

III- O repertório será especificamente relacionado a canções de caráter sentimental;

IV - O artista deverá apresentar através de registros fotográficos, vídeos ou áudio um pouco do seu trabalho, comprovando assim, a sua competência musical.

Art. 4º O referido evento, deverá ser realizado duas vezes por ano, nos meses de Março e Novembro com horários e datas, definidos pelas secretarias competentes citadas no artigo 1º.

Art. 5º Poderá ser convidado um artista renomado para cada evento como âncora.

Parágrafo Único: a Lei 8.313/91 que restabelece princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Art. 1º instituí o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor. E nos seus parágrafos I, II e VIII apresentam garantias e promoções, como abaixo apresentadas.

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais.

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

Art. 6.° Para a execução do presente projeto, poderão também, ser firmados convênios ou parcerias com entidades privadas, mostrando assim apoio e valorização do produto local.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, de 07 de Outubro de 2019.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito